



DIO/ES de 19.07.2017.

ATO NORMATIVO DPG Nº. 004, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta a utilização dos serviços de Correios no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições para dirigir a Defensoria Pública, supervisionar e coordenar sua atuação, praticar atos relativos à administração e de gestão, bem como editar atos decorrentes da autonomia funcional e administrativa da Instituição, conforme previsto no art. 7º, inc. I, III e XV da Lei Complementar Estadual nº 55/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos princípios da legalidade, da supremacia e da indisponibilidade do interesse público no que toca à atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas acerca do uso de serviços de postagem da Defensoria Pública, evitando-se a utilização desnecessária de serviços dos Correios, como Sedex e Sedex 10, que podem em muitos casos ser substituídos por meios de menor custo que executem a tarefa desejada com a mesma eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a utilização dos serviços de Correios no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. As comunicações no âmbito da Defensoria Pública, quando não puderem ser realizadas por meio eletrônico, deverão ser efetuadas por meio de correspondência simples, facultada a utilização de carta registrada, salvo em casos que motivadamente demandem o envio da correspondência por meio mais célere.

Art. 3º. A remessa de correspondências por meio de Sedex ou Sedex 10, quando necessária, deverá ser acompanhada de justificativa a ser encaminhada à Diretoria Administrativa do Núcleo de Atendimento, ou Coordenação Temática no caso dos Núcleos Especializados, que ficará encarregada pela fiscalização da necessidade do serviço.

Art. 4º. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Diretor Administrativo de cada Núcleo de Atendimento e os Coordenadores Temáticos encaminharão à Gerência Técnico-Administrativa relatório descritivo do envio de correspondências no mês imediatamente anterior, anexando todas as justificativas recebidas quanto ao envio de correspondência por meio de Sedex ou Sedex 10, prestadas na forma do art. 3º.

Art. 5º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

Vitória/ES, 18 de julho de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL